



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

**TIPO:** Menor Preço

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

**PROCESSO (S):** 040.001.312/2011.

**INTERESSADO (S):** Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para a prestação de serviços técnicos contínuos em Tecnologia da Informação na área de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, visando à sustentação e o provimento de recursos de automação informatizada aos processos de trabalho da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF, com provimento de recursos humanos e materiais necessários para sua execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

**DESPESA:** Unidade Orçamentária: I – SEF/DF; II – Programa de Trabalho: 04.126.0071.1057.0001; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 101. V – Valor Anual Estimado: R\$ R\$ 6.759.360,00

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:30 HORAS DO DIA 14/12/2011.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 08:33 HORAS DO DIA 14/12/2011.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 08:35 HORAS DO DIA 14/12/2011.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.compras.df.gov.br/editais/](http://www.compras.df.gov.br/editais/)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**EDITAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado pelo Decreto s/n.º de 04 de outubro de 2011, publicado no DODF n.º 194, de 05 de outubro de 2011, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para o(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005 recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto n.º 25.966/2005, publicado no DODF n.º 121, de 24 de junho de 2005 e subs idiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 20.375/99, 21.928/2001, 26.851/2006, 32.218/2010, 32.716/2011 e 33.243/2011, Decreto Federal n.º 7.174/2010, Portaria 563/2002, Ordem de Serviço n.º 03/10, baixada pela SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, pela Lei Complementar n.º 123/2006, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no **Portal e-compras** do Governo do Distrito Federal, no endereço eletrônico [www.compras.df.gov.br/editais](http://www.compras.df.gov.br/editais).



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de Empresa para a prestação de serviços técnicos contínuos em Tecnologia da Informação na área de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, visando à sustentação e o provimento de recursos de automação informatizada aos processos de trabalho da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF, com provimento de recursos humanos e materiais necessários para sua execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7.2.2, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Pessoas físicas não empresárias.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou dirigente que integre a Administração Direta do Distrito Federal.

2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto n.º 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.6.1. Considera-se familiar de agente público: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

2.3.7. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários

2.3.7.1. O disposto no item anterior aplica-se ao pregoeiro e sua equipe de apoio.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

**3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente no dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei,** que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

**4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br).
- 4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), na opção **PRÉ CADASTRE-SE**.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “e-Compras”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV deste edital.
- 4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4. Os licitantes deverão inserir no sistema e-compras o **VALOR UNITÁRIO DO PONTO DE FUNÇÃO E O TOTAL DO ITEM 01**, nos termos das planilhas do Anexo I deste edital em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.5. **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no protocolo da SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “L”, TERREO – PROTOCOLO, Edifício Lino Martins Pinto-Brasília/DF, devendo a(s) proposta(s) conter(em):**
- a) Ser impressa, em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
  - b) Conter as especificações dos serviços cotados de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
  - c) Conter **valor unitário do ponto de função, o valor total do item cotado**, conforme modelos das planilhas constantes dos **itens 26.2 e 29 do Anexo I deste edital**, expressos em algarismos e por extenso em moeda nacional. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
  - d) Conter os prazos de execução dos serviços conforme **item 11 do Anexo I deste edital**;
  - e) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

f) Apresentar declaração comprovando a **ciência** de que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento das condições dos locais para a execução do objeto da presente licitação, incluindo as condições ambientais e dos equipamentos relativos a esta licitação, nos termos da Decisão n.º 4571/2011-TCDF, de 15 de setembro de 2011 e Decisão n.º 5556/2011 de 08 de novembro de 2011. **Devendo ser marcada com o servidor Gilberto Aparecido Geraldo pelo telefone 0xx(61) 3312.8011 ou pelo e-mail contratacao.ti.2011@fazenda.df.gov.br ou agendada no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "A" Edifício Vale do Rio Doce, Sobreloja - Brasília/DF, de segunda a sexta-feira no horário de 14:00h às 18:00h.**

**f1) A vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEF/DF, em razão de sua não realização).**

g) Conter garantia do(s) serviço(s) conforme estabelecido no item 17 do Anexo I deste edital.

h) Conter o TERMO DE CIÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE GUARDA DO SIGILO FISCAL, conforme modelo constante do item 31 do Anexo I deste Edital;

5.6. Deverão estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, transporte, instalações, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.7. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimado(s) pelo(s) Órgão(s) interessado(s). O desrespeito a essa regra levará o(s) item(ns) a ser(em) considerado(s) fracassado(s), caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.8. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra "e", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento..

5.9. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

5.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do(s) serviço(s) ofertado(s) ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.**

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

6.4.1. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

6.4.2. Inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele registrado no sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes.

6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global(ponto de função)**, observados os prazos máximos para a prestação do(s) serviço(s), as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações do(s) serviço(s) cotado(s), definindo nova data para continuidade da sessão licitatória

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.

6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.15. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 32.218/2010 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do subitem 6.15 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

6.15.2. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

6.15.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

6.15.3.1. A comprovação prevista no subitem 6.15.3 será feita:

6.15.3.1.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

6.15.3.1.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

6.15.4. O exercício do direito de preferência será concedido, após o encerramento da fase de lances, observando os seguintes procedimentos:



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

6.15.4.1. A Proponente quando do cadastro de sua proposta no site [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br) deverá anexar no ícone Proposta Habilitação, no Tipo Documento (Jurídico ou Técnico) declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 6.15 deste Edital, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital, assim como o(s) documento(s) comprobatório(s) de cumprimento dos requisitos estabelecidos no subitem 6.15.3 deste Edital;

I - após a análise da declaração e documentação inseridas no sistema para a comprovação do direito de preferência previsto no subitem 6.15, será efetuada a classificação do(s) licitante(s) cuja (s) proposta (s) final (is) esteja(m) situada(s) até 10 (dez) por cento acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência;

II - serão primeiramente convocados a exercer o direito de preferência os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I, do Decreto 7.174/2010), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a partir da solicitação do Pregoeiro no Chat de mensagem do sistema, caso em que será declarado vencedor do certame;

III - se a classe, contida no inciso II do subitem 6.15.4.1 deste Edital, não exercer o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (art. 5º, II, do Decreto 7.174/2010);

IV - por fim, se as duas classes, contidas nos incisos II e III do subitem 6.15.4.1 deste Edital, não exercerem o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, III, do Decreto 7.174/2010)

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame;

VI - no caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

6.16. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

6.17. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.18. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.18.1. A adjudicação será realizada **por item**.

6.19. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.20. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.21. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.22. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

6.23. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 30 (trinta) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, para os números de fac-símile: 0xx(61) 3312.5267 e 0xx(61) 3312-5123 ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado no Sistema e-compras.

7.1.1. Posteriormente tais documentos deverão, juntamente com a proposta de preços serem protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "L" – Protocolo – Térreo do Edifício Lino Martins Pinto – Brasília/DF.

7.2. Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo:

### 7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

- II - Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver; e
- III - registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Que comprovem desenvolvimento, manutenção, e documentação de sistemas de informação em linguagens de alta plataforma, baixa plataforma e arquitetura em três camadas, para desenvolvimento de rotinas Batch e On-line, com esforço mínimo de 6.000 (seis mil) pontos de função/ano, com um mínimo de 1.000 (mil) Pontos de Função para cada modalidade. Entende-se por arquitetura em três camadas um ambiente cliente-servidor com uma camada de apresentação, uma camada de negócio e uma camada de dados. Deve funcionar de maneira que o software executado em cada camada possa ser substituído sem prejuízo para o sistema. De modo que atualizações e correções de defeitos podem ser feitas sem prejudicar as demais camadas. Por exemplo: alterações de interface podem ser realizadas sem o comprometimento das informações contidas no banco de dados;
- b) Experiência no modelo iterativo e incremental RUP (Rational Unified Process) ou similar para a prestação de serviço a que se refere o item anterior, com esforço mínimo de 6.000 (seis mil) pontos de função/ano;
- c) Experiência na prestação de serviços técnicos de medição de software, utilizando Acordo de Nível de Serviço (ANS).

~~II - Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura dos procedimentos licitatórios, os seguintes profissionais: Gerente de projetos; analista de sistemas, analista de métricas e programador, com capacitação técnica para execução dos serviços. A Comprovação do vínculo do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma: a) Sócio — cópia do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; b) Diretor — cópia do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; c) Empregado — cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) Autônomo prestador de serviço — cópia do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. (EXCLUÍDO – DECISÃO Nº 4571/2011 - TCDF)~~

**7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas às certidões de cada um dos distribuidores;

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 667.536,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais), ou seja, 10% (dez por cento) do valor total estimado para execução dos serviços. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

**7.2.4. REGULARIDADE FISCAL**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

II - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

V - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990

**7.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

I – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (Conforme modelo constante do Anexo III deste edital);

7.3. As empresas deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo para sua habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo).

**7.4. Às empresas CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar somente os documentos elencados nos subitens 7.2.1, 7.2.2, Inciso “I” do item 7.2.4 e 7.2.5, deste Edital.**

7.4.1. A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

**7.5. É OBRIGATÓRIO às empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal apresentar Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, conforme dispõe o subitem 7.2.4 inciso I, do Edital.**

7.6. A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na reunião de abertura, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento, em plena validade, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.7. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

a) a não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem 7.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.





**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

7.8.1. Quanto a autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o pregoeiro poderá efetuar pesquisa através de consulta aos seus respectivos sites oficiais.

7.9. Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documento com prazo de validade vencido.

7.10. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.11. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados.

7.13. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto os documentos constantes do inciso I dos subitens 7.2.2 e 7.2.3 deste Edital.

7.14. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “fax” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

7.15. As licitantes que participarem deste Pregão na forma de consórcio deverão apresentar individualmente os documentos previstos nos item 7.2 deste Edital e, ainda, os seguintes documentos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) declaração assinada pelas licitantes consorciadas que indique o líder do consórcio e especifique claramente que este assume todas as responsabilidades previstas neste Edital, inclusive a responsabilidade de participação em nome do consórcio no sistema concernente a todos os atos de realização deste Pregão, encaminhamento dos documentos de habilitação de cada integrante do consórcio e da proposta do consórcio nos prazos estabelecidos neste edital;
- c) declaração assinada pelas empresas consorciadas de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na execução do contrato.
- d) declaração contendo a duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 03 (três) meses;
- e) declaração contendo a definição das obrigações e responsabilidades de cada empresa consorciada em relação ao objeto da licitação;
- f) declaração assinada pelas empresas consorciadas de não estar participando nesta licitação, através de um outro consórcio ou isoladamente e, também, que não participa, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando nesta licitação através de outro consórcio.

7.15.1. Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

7.15.2. No consórcio constituídos de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

7.15.3. As empresas estrangeiras que façam parte de consórcio juntamente com empresas brasileiras, não estabelecidas no Brasil terão que juntar:

- I - Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante de sua regularidade jurídico/fiscal;
- II - Comprovação da capacidade jurídica do representante que, em nome da Licitante, firme a proposta;
- III - Demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que a Licitante tem a capacidade financeira necessária para executar o Contrato;
- IV - comprovação de sua capacidade técnica, demonstrada pelos meios usuais do país de origem da Licitante, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a Licitante aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- V - Comprovação de possuir representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, indicando o representante legal da licitante no Brasil para responder pela mesma e ou receber notificações relativas a este procedimento licitatório.

7.15.4. No caso de empresas estrangeiras que façam parte de consórcio, poderão apresentar documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa (Brasil), efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados no local de emissão ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais. Os documentos emitidos no estrangeiro, porém, em língua portuguesa (Brasil), deverão também, ser apresentados devidamente consularizados no local de emissão ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

7.15.5. A licitante consorciada vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, do art. 33, da Lei n.º 8.666/93.

**8. DAS PENALIDADES**

**8.1 - Das Espécies**

8.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2 - Da Advertência**

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**8.3 - Da Multa**

8.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

8.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**8.4 - Da Suspensão**

8.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**8.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

8.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6 - Das Demais Penalidades**

8.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2 - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.ºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Do Direito de Defesa

8.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 – Disposições Complementares

8.10.1- As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

8.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

8.10.3 - Foi atualizada a denominação da Subsecretaria de Compras e Licitações por força do Decreto Distrital 33.243/2011, de 4º de outubro de 2011, publicado no DODF de 5º de outubro de 2011.

### **9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

9.1. Para **impugnar** presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **Até 2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), ou seja, **até às 23:59:59 horas do dia xx/xx/2011**.

9.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br). **ou seja, até às 23:59:59 horas do dia xx/xx/2011**.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, no protocolo da SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “L”, TERREO – PROTOCOLO, Ed. Lino Martins Pinto-Brasília/DF.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no protocolo da SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “L”, TERREO – PROTOCOLO, Edifício Lino Martins Pinto-Brasília/DF. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “L”, 5º andar, Edifício Lino Martins Pinto - Brasília/DF.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

**9.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à Chefia da SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS quando o pregoeiro mantiver sua decisão, para decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.**

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Chefia da SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, procederá a homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

**10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE**

**10.1. O contrato terá vigência conforme disposto no item 24.1 do Anexo I do Edital.**

10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação nesse sentido.

10.4. O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto n.º 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

10.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

10.9. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

10.11. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

10.12. A repactuação de preços para efeito de reajuste anual deverá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, devidamente demonstrada analiticamente e justificada tal variação, nos termos da Decisão n.º 325/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

10.13. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

**11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

11. 4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

11.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

**12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

**13 - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

**13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;**

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

13.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

13.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

**14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratante, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

**15. DO PAGAMENTO**

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. As faturas apresentadas deverão identificar de forma clara cada uma das cobranças efetuadas, com descrições conforme aquelas apresentadas na Planilha de Preços deste Edital, sem que seja necessário consultar qualquer outro documento para a conferência dos serviços faturados em relação a aqueles efetivamente prestados.

15.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

15.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

**15.9 As disposições do subitem 15.8 não se aplica quando:**

- 15.9.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 15.9.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 15.9.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 16.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a prestar o(s) serviço(s) na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fax, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 16.6. À Chefia da SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- 16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS.
- 16.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 0xx(61) 3312.5275.

Brasília, 17 de outubro de 2011.

Edmar Firmino Lima  
Pregoeiro





**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**A N E X O I (TERMO DE REFERÊNCIA)**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL-SEF/DF.  
PROCESSO(S): 040.001.312/2011.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
GRUPO 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

Abertura de Processo Licitatório  
Edital de Pregão Eletrônico - SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PE0452/11

Objetos do Edital					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimativa Unit.	Estimativa Total
1	12000	serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos em Tecnologia da Informação na área de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, visando à sustentação e o provimento de recursos de automação informatizada aos processos de trabalho.. Código do item: 3.3.90.39.05.08.0001.000157-01	563,28	6.759.360,00

Obs: Os licitantes deverão inserir no sistema e-Compras o VALOR UNITÁRIO DO PONTO DE FUNÇÃO E O TOTAL DO ITEM 01.

Elementos de Despesa	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: 0040.001312/2011 - Secretaria de Estado de Fazenda	



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**3.3.90 39 – GRUPO 05**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de Empresa para a prestação de serviços técnicos contínuos em Tecnologia da Informação na área de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, visando à sustentação e o provimento de recursos de automação informatizada aos processos de trabalho da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF.

**2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

Todos os serviços a serem contratados devem ser executados de acordo com as melhores práticas contidas no modelo CMMI (Capability Maturity Model Integrated) Nível 2 e MPS/BR (Melhoria de Processos do Software Brasileiro) Nível "F".

Com o objetivo de garantir a segregação das atividades de controle e execução da prestação de serviços, as LICITANTES deste certame não poderão estar prestando ou vir a prestar serviços voltados a aferição de Pontos de Função, controle de qualidade ou auditoria de serviços de TI na SEF/DF. Essa segregação é necessária, tendo em vista a obrigatoriedade de isenção entre quem controla, audita ou fiscaliza em relação ao executor dos serviços; evitando quaisquer influências que resultem perda, efetiva ou aparente, de independência.

**3. JUSTIFICATIVA**

O contrato nº 014/2008 firmado com a POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para prestação de serviços contínuos de Tecnologia da informação expirou em 10/06/2010 e foi prorrogado por mais doze meses, estendendo-se até 10/06/2011. Conforme decisão nº 687/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 1º de março de 2011, a SEF/UAT não deve promover novas prorrogações da vigência do referido contrato.

A Tecnologia da Informação exerce papel cada vez mais preponderante na Administração Fazendária, em função do crescente nível de automação dos processos fiscais e contábeis, bem como do grande volume de informação produzido e das incontáveis possibilidades de cruzamento de dados. Com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação justifica-se pela necessidade de atender às demandas de tecnologia em nível mais operacional e permitir que os servidores do quadro da Secretaria sejam direcionados para as atividades típicas de gestão e controle e definição de requisitos de negócio.

**3.1. Justificativa para a forma de mensuração dos serviços:**

O modelo adotado é a Contratação Mensurada por Resultados. Esse modelo permite que o pagamento da CONTRATADA seja feito com base na mensuração dos serviços e dos resultados alcançados e verificados, excluindo-se o pagamento por horas-trabalhadas ou por horas de disponibilidade do pessoal (postos de serviço). Como exceção a essa regra, será admitido um percentual máximo de 5% do contrato para pagamento em horas, considerando a prestação de serviços não mensuráveis em APF e que, por sua natureza singular, não permitam estabelecimento de Pontos de Função Correspondentes, a



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

exemplo daqueles inicialmente estabelecidos no Anexo III. Em qualquer hipótese, os serviços sujeitos a pagamentos em horas serão submetidos ao mesmo fluxo aplicável aos demais serviços, desde a abertura da demanda até a sua homologação final.

O pagamento dos serviços será vinculado ao grau de cumprimento do Acordo de Nível de Serviço que contém:

- Os indicadores e os instrumentos de medição adotados pela SEF/DF;
- Os registros, controles e informações que serão prestados pela CONTRATADA;
- As respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

A SEF/DF pagará somente pelos produtos e serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos conforme as métricas e os padrões estabelecidos neste documento. Ou seja, para a remuneração dos serviços será considerado necessariamente o prazo fixado para a realização e a obtenção dos resultados, em conformidade com as especificações, qualidade e nível de serviços preestabelecidos.

#### **4. RESULTADOS ESPERADOS**

Os serviços especificados no objeto da contratação irão apoiar a SEF/DF no cumprimento de suas competências legais e na execução de suas atividades. Espera-se obter, com a contratação nos moldes estabelecidos neste documento, os seguintes resultados:

1. **Garantir o correto cumprimento da legislação vigente de forma automatizada e segura, adequando a contratação dos serviços às recomendações dos Órgãos de Controle;**
2. **Redução no custo de correções e evoluções de sistemas e aplicativos;**
3. **Maior agilidade, visão e controle no atendimento das demandas na SEF/DF;**
4. **Emprego mais intensivo da TI nos processos de trabalho da SEF/DF, de forma a melhorar a sua atuação;**
5. **Melhor dimensionamento dos serviços e geração de base histórica que reduza a perda de conhecimento em função de rotatividade do mercado;**
6. **Maior garantia quanto ao nível técnico da equipe da CONTRATADA;**
7. **Aumentar a satisfação do usuário;**
8. **Separação do contrato atual em vários lotes distintos visando mitigar riscos de colapso dos serviços em decorrência de impedimento ou não conformidade dos prestadores dos serviços;**

#### **5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

O **Serviço de Desenvolvimento** se destina à construção de sistemas, módulos de sistemas e aplicativos para a SEF/DF, que compreendam um conjunto de funcionalidades novas, voltadas ao suporte informatizado das atividades do órgão. Poderá abranger tanto soluções autônomas quanto soluções a serem integradas aos sistemas corporativos ou aplicativos já existentes, independentemente do porte das soluções demandadas.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

O **Serviço de Manutenção** se destina à garantia da usabilidade e continuidade dos sistemas e aplicativos da SEF/DF, pela execução de correções, alterações e adição de funcionalidades, em razão de modificações nas regras de negócio por mudanças nos processos organizacionais ou motivadas por alterações na legislação. Abrange também a realização de evoluções com o objetivo de ampliar a capacidade dos sistemas e aplicativos, melhorar sua performance ou adequá-los a evoluções tecnológicas.

A execução destes serviços poderá envolver a execução das seguintes atividades, entre outras:

- Controle do processo de desenvolvimento;
- Gerência de projetos;
- Controle de qualidade de software;
- Acompanhamento e controle de custos;
- Análise, avaliação e racionalização de processos;
- Levantamentos, análise, identificação e detalhamento de necessidades sistêmicas e de formações;
- Avaliação de viabilidade de utilização de outros sistemas e bases de dados internos e externos;
- Modelagem de dados e objetos;
- Detalhamento de projetos lógicos e físicos;
- Gerência de requisitos;
- Gerência de configuração;
- Gerência de riscos;
- Gerência de componentes;
- Desenvolvimento, migração e implantação de sistemas;
- Construção e/ou supervisão da codificação de programas;
- Análise, orientação, proposição de soluções, manutenções corretivas e evolutivas de sistemas;
- Acompanhamento e avaliação do desempenho de sistemas;
- Teste, validação, documentação, homologação, implantação e treinamento em sistemas;
- Elaboração, implantação e manutenção de normas de desenvolvimento e de documentação de sistemas;

## **6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados em ambiente da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá prover todos os recursos humanos e materiais necessários para sua execução, ficando a CONTRATANTE responsável pela transmissão dos conhecimentos de negócio necessários à construção da solução.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

Os recursos materiais a serem providos pela CONTRATADA consistem em computadores, impressoras e respectivos insumos, a serem disponibilizados aos seus funcionários para execução dos serviços objeto do Contrato. A conexão dos referidos computadores à Rede SEF/DF será provida pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adequar-se às exigências de licenciamento de softwares/aplicativos e da rede corporativa da SEF/DF.

**7. RECURSOS HUMANOS**

Os serviços que se inserem neste documento deverão ser executados por profissionais qualificados, aptos a desempenharem de forma conjunta todas as atividades previstas, devendo obedecer aos requisitos profissionais mínimos relacionados no **Anexo II– Qualificação Profissional**. O conjunto destes profissionais deverá estar apto a desempenhar suas atividades sob o ambiente tecnológico da SEF/DF, descrito neste documento.

A contratação de bens e serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal é atualmente regulada pelo Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e pela Instrução nº 04, de 19 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão conforme disposto no art. 1º do decreto nº 32.218, de 16 de setembro de 2010.

No seu art. 6º inciso VI a IN 04/2008 veda expressamente a previsão em edital de exigências que constituam intervenção indevida da Administração Pública na gestão interna da contratada. O § 2º do art. 14 da mesma norma proíbe a contratação por postos de trabalho alocados.

Art. 6º É vedado:

...

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração Pública na gestão interna da contratada.

Art. 14 ...

§ 2º É vedado contratar por postos de trabalho alocados, salvo, excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada. Neste caso, é obrigatória a comprovação de resultados compatíveis com o posto previamente definido.

Por outro lado, visando melhorar o nível de informação dos licitantes para a confecção das respectivas propostas, bem como minimizar os riscos para a SEF-DF em relação à contratação objeto deste documento, estão relacionados no **Anexo V (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)** um quantitativo de profissionais compatível com a quantidade de pontos de função a serem executados no futuro contrato. Cabe ressaltar que esse quantitativo não obriga aos licitantes. Trata-se apenas de uma tabela referencial, com a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes nas confecções de suas propostas, tendo em vista a complexidade do ambiente computacional da SEF-DF e dos sistemas envolvidos, em sua maioria sistemas legados e desenvolvidos em múltiplas plataformas.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**8. AMBIENTE TECNOLÓGICO DA SEF/DF**

A relação a seguir tem o objetivo de municiar o licitante de informações quanto aos principais recursos tecnológicos empregados nos atuais sistemas em produção na SEF/DF. Esta relação não implica declaração exaustiva, podendo a CONTRATANTE, em qualquer momento, antes e durante a vigência do Contrato, descontinuar seu uso ou inserir outros recursos.

LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	BANCOS DE DADOS	SISTEMAS OPERACIONAIS	INTEGRAÇÃO DE PLATAFORMAS	CONECTIVIDADE ENTRE BANCOS DE DADOS
Natural	Adabas	A.I.X.	ENTIRE-X	ATTUNITY
Delphi	Oracle	Windows 2000 Server	APPLINX	
Visual Basic	SQL Server	Windows 2003 Server	TUXEDO	
Cobol	Postgre	Windows XP		
DotNet		Windows 7		
ColdFusion				
ASP				
PHP				
DW/BI				
BPM				
Click View				
Java				

**9. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão mensurados utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função de acordo com as especificações contidas no Function Point Counting Practices Manual (CPM), versão 4.3, publicado pelo IFPUG – International Function Point Users Group ([www.ifpug.org](http://www.ifpug.org)).

As contagens por tipo estimada e indicativa serão realizadas conforme técnica de estimativa definida pela NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association).

A utilização de novas versões do manual CPM ficará a critério da CONTRATANTE, que, mediante comunicação prévia, estipulará um prazo apropriado para adequação da CONTRATADA.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

A contagem de pontos de função será efetuada pela CONTRATADA no repasse dos serviços (contagem estimativa) e na conclusão dos serviços (contagem detalhada). Caberá à CONTRATANTE, com ou sem o auxílio de terceiro por ela eventualmente contratado, efetuar a validação da contagem.

A CONTRATANTE adotará o valor de 1,00 (um) para o valor do fator de ajuste, para todo e qualquer sistema. Mesmo no caso de ser utilizada uma nova versão do manual CPM, o **Valor do Fator de Ajuste a ser utilizado será igual a 1,00 (um)**.

Quando não for possível estabelecer uma relação entre trabalho e pontos de função deverão ser adotados os valores constantes no **ANEXO III – Tabela de Itens Não Mensuráveis por APF**.

No caso da CONTRATADA identificar algum item não passível de medição e que não conste da referida tabela deverá enviar relatório técnico à CONTRATANTE que avaliará e, se for o caso, incluirá o novo item na tabela.

**Para fins de remuneração**, serão apurados os **Pontos de Função Corrigidos (PF<sub>corr</sub>)** através da seguinte fórmula:

$$PF_{corr} = PF_{aj} * \text{Fator de Correção por Serviço}$$

Onde:

**PF<sub>aj</sub>**: Pontos de função ajustados, calculados segundo o Manual de Práticas de Contagem do IFPUG

**Fator de Correção do Serviço**: Fator corretivo a ser aplicado conforme tabela a seguir.

Tipo de Serviço		Fator de Correção por Serviço
Projeto de Novo Desenvolvimento		1,00
Manutenção	Funcionalidades INCLUÍDAS	1,00
	Funcionalidades ALTERADAS	0,50
	Funcionalidades EXCLUÍDAS	0,25

Todo serviço de desenvolvimento de novos sistemas, será classificado como projeto, independente do seu tamanho em pontos de função. **Também serão considerados como projetos, todos os serviços de manutenção que apresentarem em sua medição tamanho igual ou maior que 100 (cem) pontos de função ajustados.** A SEF/DF se reserva o direito de alterar os valores limites para classificação do serviço de manutenção como projeto a qualquer tempo.

Para todos os itens poderão ser aplicados redutores nas faturas, referentes ao descumprimento dos **Acordos de Nível de Serviço (ANS)**.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

Caso o tempo para desenvolvimento do produto exija, para viabilização do equilíbrio econômico da prestação do serviço, realização de pagamentos antes da entrega final do produto, estes poderão ser autorizados ao final de cada fase de desenvolvimento, de acordo com a tabela abaixo, desde que homologada a totalidade dos artefatos previstos para entrega em cada fase, segundo o Estudo Preliminar aprovado. Como a contagem detalhada só será efetuada após a homologação da construção do produto, antes da fase de implantação, os percentuais serão aplicados sobre o quantitativo obtido pela contagem estimada de pontos de função, efetuada segundo os critérios da NESMA (*Netherlands Software Metrics Association*).

Fase	Percentual
Estudo Preliminar	3 %
Requisitos	12 %
Análise	10 %
Projeto	25 %
Construção	40 %
Implantação	10 %

Ao final da fase de construção, uma vez efetuada e aprovada a contagem detalhada segundo os critérios do IFPUG e aqueles estabelecidos neste Documento, será apurada a diferença entre o valor total e os valores efetivamente pagos, para faturamento final pela empresa. Caso o número de Pontos de Função Detalhados seja inferior ao quantitativo estimado, a diferença será abatida do valor a ser pago. Caso a diferença seja superior ao valor residual, será registrado crédito em favor da Secretaria de Fazenda, a ser abatido de cada pagamento efetuado em seguida, até sua extinção.

No caso de decisão pelo não prosseguimento da demanda, após avaliação do Estudo Preliminar, a demanda será remunerada conforme o valor da fase correspondente à tabela anterior.

Ao final de cada mês de prestação do serviço, a CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato documento destinado a autorizar o faturamento, onde constarão as demandas finalizadas e aquelas que, em função de sua complexidade, tenham tido seu parcelamento autorizado pela CONTRATANTE. Estará registrado no documento o quantitativo de **Pontos de Função Corrigidos** de cada demanda e, no caso de parcelamento, o percentual a ser faturado e o total já pago. Os indicadores definidos em Acordo de Nível de Serviço também constarão desse documento. O documento apresentará observações sobre diferenças apuradas e ajustes de qualquer natureza, devidamente justificados.

#### **10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) visa garantir os resultados esperados em termos de qualidade, desempenho e prazo de execução dos serviços contratados. O valor previsto para pagamento poderá sofrer redução dependendo do padrão atingido.





**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

O ANS não será aplicado aos primeiros 90 dias de execução dos serviços, a contar do final da fase de transição contratual, considerados como período de estabilização e de ajustes específicos.

Ficam estabelecidos 2 (dois) indicadores para controle de padrão dos serviços de Desenvolvimento e Manutenção: **Indicador de Rejeição (IR)** e **Indicador de Atraso na Execução (IA)**, conforme estabelecidos a seguir.

<b>IR - ÍNDICE DE REJEIÇÃO</b>	
Descrição	Quantidade de rejeições de um serviço
Fórmula de Cálculo	$IR = \text{Quantidade de rejeições de um serviço}^*$
Limite Aceitável	3 (três) rejeições
Regra de Glosa no faturamento do serviço	$IR \leq 3$ Glosa= 0 $IR = 4$ Glosa= 3% $IR > 4$ Glosa= 10%
Aferição	por meio do sistema de gestão de demandas
Periodicidade	A cada serviço entregue
Aplicação	Todos os serviços

<b>IA - ÍNDICE DE ATRASO NA EXECUÇÃO</b>	
Descrição	Tempo que se passa para que uma demanda seja efetivamente executada em relação ao prazo
Fórmula de Cálculo	$IA = ((TR / TE) - 1)$ TR = Tempo de Esforço Realizado na execução do serviço TE = Tempo de Esforço Estipulado para a execução do serviço
Limite Aceitável	Limite Aceitável $\leq 0,20$
Regra de Glosa no faturamento do serviço	$IA \leq 0,20$ Glosa= 0 $0,20 < IA \leq 0,25$ Glosa= 3% $0,25 < IA \leq 0,30$ Glosa= 7% $IA > 0,30$ Glosa= 10%
Aferição	por meio do sistema de gestão de demandas
Periodicidade	A cada serviço entregue



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

\* Para a aferição do Índice de Rejeição (IR) será registrado no Sistema de Gestão de Demandas, para cada fase de entrega de artefatos e produto, toda e qualquer ocorrência de não conformidade como 1 (uma) rejeição. As não conformidades podem se apresentar como:

- Ausência de artefato(s) obrigatórios;
- Artefato com informações em desacordo com as prestadas pela SEF/DF;
- Especificação insuficiente ou incompleta;
- Documento fora do padrão estabelecido;
- Falhas do Produto (erros de implementação, produto não atende aos requisitos funcionais, produto não atende aos requisitos não funcionais, produto não atende às regras de negócio);
- Manuais elaborados com erro de operação/procedimentos ou com operação/procedimentos incompletos;
- Erro na mensuração do produto (pontos de função).

#### **11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para definição dos prazos de execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção será empregada o **Fator de Produtividade de 10 (dez) horas por Ponto de Função Corrigido (PF<sub>corr</sub>)** e considerada a **jornada de trabalho de 168 horas/mês (21 dias de 8 horas)**.

Em caso de necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar alteração no prazo de execução dos serviços, desde que devidamente justificada, cabendo, em qualquer caso, a prévia aprovação da CONTRATANTE.

#### **12. VOLUME ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

Com o objetivo de prestar todas as informações necessárias para que as licitantes elaborem propostas adequadas à prestação de serviço, garantindo a isonomia e competitividade ao certame, fica estipulado o **quantitativo mensal máximo de 1.000 (mil) Pontos de Função Corrigidos (PF<sub>corr</sub>)** para a realização das atividades que compõem esse Documento.

Não há garantia de consumo mínimo.

A quantidade acima foi estimada baseando-se no histórico das demandas atuais bem como nos percentuais almejados de incremento no atendimento de demandas definido pelas áreas de negócio da SEF/DF, Subsecretaria da Receita - SUREC e Subsecretaria do Tesouro - SUTES.

Estima-se que os serviços de desenvolvimento de novos projetos requeiram em torno de 30% do total de **PF<sub>corr</sub>** contratados. Os demais 70% devem ser consumidos pelos serviços de manutenção de software.

#### **13. REQUISITO DE SOFTWARE**



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

A CONTRATADA deverá apresentar solução de software livre para gestão de demandas, visando o acompanhamento e controle dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, a exemplo da solução OASIS, disponível no Portal do Software Público Brasileiro.

A ferramenta deverá estar instalada, configurada e totalmente operacional nas dependências da SEF/DF no início efetivo de operação do contrato. Durante o prazo de transição contratual, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a SEF/DF, a customização da ferramenta para receber a base dos dados legados do contrato anterior e a inserção dos indicadores previstos no Acordo de Nível de Serviço deste documento. Demais customizações eventualmente demandadas serão remuneradas de acordo com o previsto neste documento.

A ferramenta customizada constituirá propriedade da SEF/DF.

#### **14. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para os efeitos dos procedimentos listados a seguir, a SEF/DF poderá, a seu critério, designar servidores para exercer as atribuições de formalização, avaliação, validação e aprovação de demandas. Entretanto, será de competência exclusiva do Gestor do Contrato a autorização de faturamento de demandas para a CONTRATADA, podendo este basear suas decisões nas informações prestadas pelos primeiros.

O processo de desenvolvimento e manutenção respeitará as etapas relacionadas abaixo:

1. Solicitação encaminhada pelas unidades organizacionais da SEF/DF, utilizando o Sistema de Gestão de Demandas;
2. Formalização da demanda perante a CONTRATADA, por parte do Gestor do Contrato ou servidor designado, pelo competente registro no Sistema de Gestão de Demandas; a partir desta formalização, considera-se iniciado o processo de desenvolvimento ou manutenção;
3. Recepção da demanda por Gerente de Projetos da CONTRATADA para realização de Estudo Preliminar do fornecimento, no qual serão descritos a solução proposta para a solicitação formulada, os artefatos a serem produzidos em cada fase da metodologia e os componentes de software afetados, bem como apresentados o cronograma para atendimento e a contagem estimada de Pontos de Função correspondente à solução demandada;
4. O Estudo Preliminar, juntamente com outros artefatos da metodologia, será submetido ao Gestor do Contrato ou servidor designado, que os encaminhará para análise pelo responsável na unidade organizacional demandante para que se manifeste pelo prosseguimento de sua execução; todos os documentos produzidos serão armazenados no Sistema de Gestão de Demandas;
5. Recebida a autorização do gestor do sistema para prosseguimento, o Gestor do Contrato ou servidor designado irá autorizar a execução da demanda no Sistema de Gestão de Demandas; caso haja necessidade de ajustes na proposta (Estudo Preliminar) apresentada, a demanda será recusada e as ressalvas informadas no referido Sistema, retornando o processo à situação relatada no item anterior; caso se decida pelo não prosseguimento, a demanda será finalizada;



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

6. Autorizado o prosseguimento pela unidade comercial demandante e pelo Gestor do Contrato ou servidor designado, a CONTRATADA dará curso ao processo de desenvolvimento ou manutenção, apresentando os artefatos para homologação sempre que estiverem prontos para avaliação pelos usuários. O prazo para homologação deverá ser acordado com os usuários e com o Gestor do Contrato ou servidor designado. Tais artefatos serão armazenados no Sistema de Gestão de Demandas;
7. Caso sejam verificados ajustes a serem efetuados nos artefatos ou aplicativos, haverá recusa na homologação e os artefatos retornarão ao ambiente da CONTRATADA para alteração; em casos excepcionais, quando os ajustes necessários não impedirem a correta utilização dos aplicativos e houver justificada necessidade de entrada em produção, será admitida a homologação com ressalva, caracterizando assim situação de Recebimento Provisório; no caso de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar os ajustes ressalvados no prazo máximo de 15 (dias), a contar da data da homologação parcial;
8. Tendo sido homologados os artefatos e o produto solicitado, deverá ser realizada a contagem detalhada dos pontos de função correspondentes ao desenvolvimento/manutenção realizado;
9. A CONTRATADA efetuará, se for o caso, o processo de implantação do produto no ambiente da CONTRATANTE, com a devida transferência de conhecimentos técnicos para a equipe de manutenção designada e para a equipe encarregada de sua produção e operação técnica, bem como efetuará os treinamentos necessários para os usuários; tais atividades também serão objeto de homologação por parte da CONTRATANTE;
10. O documento de encerramento da solicitação, contendo o total de pontos de função e o quantitativo de horas efetivamente utilizadas para atendimento da demanda, será apresentado ao Gestor do Contrato ou servidor designado para aprovação final da solicitação; tal documento será armazenado no Sistema de Gestão de Demandas;
11. Com a aprovação final da OS, a demanda será finalizada, caracterizando o Recebimento Definitivo dos produtos; em caso de desacordo, a documentação será recusada, para ajuste, sendo as razões registradas no Sistema de Gestão de Demandas, até que ocorra a aprovação;

O registro das horas efetivamente consumidas na realização das atividades necessárias para o atendimento das demandas deverá ser efetuado no Sistema de Gestão de Demandas, onde deverá constar a quantidade de horas utilizadas para cada atividade e a descrição sucinta da atividade realizada correspondente. Os registros para aferição dos indicadores do Acordo de Nível de Serviço também deverão estar registrados naquele Sistema.

Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança no padrão de entrega de artefatos, com inclusão ou exclusão de documentos e alteração no padrão de conteúdo ou sua disposição nos documentos, visando maior clareza e detalhamento ou mesmo a eliminação de informações não relevantes. Estas alterações, formalizadas e acordadas com a CONTRATADA, serão aplicáveis a todos os documentos elaborados a partir de então, inclusive aqueles ainda não concluídos e apresentados.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

O padrão determinado para cada artefato será aplicável a todos os documentos elaborados, sendo vedada a exclusão, sob qualquer pretexto, de informações de um determinado documento para uma demanda específica. Não haverá vedação para a inclusão de informações adicionais de interesse para a base de conhecimento do produto.

**Serviço de Manutenção em Caráter Emergencial**

São consideradas manutenções em Caráter Emergencial aquelas que:

- Demandem correção de falha que provoque indisponibilidade de funcionalidade do sistema;
- Demandem evolução de sistema em razão de alteração na legislação, em que o prazo de adequação dos sistemas afetados, obedecido o fluxo normal de atendimento, supere a previsão de início de vigência da Lei;
- Exijam, por seu caráter estratégico reconhecido pelo chefe da área demandante ou pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEF, prazo de execução menor que a metade daquele previsto pelo fluxo normal de atendimento.

Enquadrando-se a solicitação nos critérios acima, o Gestor do Contrato ou servidor designado formalizará a demanda com prioridade “emergencial” no Sistema de Gestão de Demandas e a CONTRATADA dará início ao serviço de manutenção pelo passo 5 do processo padrão descrito anteriormente. A produção dos artefatos e a contagem detalhada do produto serão efetuadas após a homologação e implantação do produto e antes da aprovação final da OS, que se dará em conformidade com o descrito no passo 10 do processo padrão.

**15. RELAÇÃO DE ENTREGÁVEIS**

Abaixo segue a lista dos artefatos que podem ser exigidos para os serviços de Desenvolvimento ou Manutenção.

Estudo Preliminar

- Planejamento da Solicitação
- Cronograma Preliminar
- Contagem estimada

Requisitos

- Documento de Visão
- Especificação de Tela
- Especificação de Caso de Uso
- Documento de Regras de Negócio
- Documento de Mensagens
- Glossário



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

- Ata de reunião
- Cronograma Detalhado

Análise e Projeto

- Modelo de Dados

Construção

- Código Implementado
- Roteiro de Testes
- Evidência de Testes
- Estratégia de Testes
- Plano de Testes

Implantação

- Nota de Release
- Plano de Treinamento
- Apostila de Treinamento
- Manual do Usuário
- Manual de Operação e Produção

## **16. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS GERADOS**

Todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, decorrentes do Documento, serão de propriedade exclusiva da SEF/DF, incluindo arquivos em meio magnético e ou óptico, tais como: códigos-fonte, códigos executáveis, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços e deve ser mantido o sigilo sobre eles. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados neste contrato, com a exceção dos autorizados pela CONTRATANTE.

## **17. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A garantia para os serviços prestados será obrigatória e seu prazo será de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento dos serviços pela CONTRATANTE.

Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. O prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA mesmo após o término do prazo de vigência do contrato.

## **18. SIGILO**



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

A contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las;

Deverá haver Termo de Responsabilidade e Sigilo entre a contratada, seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, objeto da licitação;

Cada profissional a serviço da contratada deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade da Política de Segurança de TI bem como declaração à contratada de estar ciente de que a estrutura computacional da SEF/DF não poderá ser utilizada para fins particulares, conforme modelo descrito no anexo IV;

A CONTRATADA se compromete a guardar, por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**19. PLANO DE TRANSIÇÃO**

**DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL INICIAL**

O período de transição inicial é o momento em que a CONTRATADA assume a responsabilidade de forma gradual pelos serviços prestados pelas fornecedoras anteriores, preparando-se para o início efetivo da operação. O início da prestação dos serviços será conduzido de acordo com as seguintes ações:

Nº	Ações a Serem Tomadas	Responsáveis
1.	Reunião de alinhamento de expectativas contratuais	CONTRATANTE e CONTRATADA
2.	Assinatura do contrato	CONTRATANTE e CONTRATADA
3.	Apresentação do plano de transição contratual inicial	CONTRATADA
4.	Execução do plano de transição contratual inicial	CONTRATANTE e CONTRATADA
5.	Início oficial da prestação de serviços	CONTRATADA

A transição contratual, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, deverá ser viabilizada sem ônus adicionais para a SEF/DF e será baseada em reuniões e repasse de documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções desenvolvidas.

A CONTRATADA se obriga a apresentar em 15 (quinze) dias da assinatura do contrato o plano de transição contratual inicial a ser aprovado pela SEF/DF, onde deverá constar a estratégia para a transição dos serviços, recursos e conhecimento do antigo prestador para o novo prestador de serviços, bem como as datas e horários das reuniões, evitando qualquer impacto na disponibilização e qualidade dos serviços.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

O Plano de transição contratual inicial deverá ser dividido em 2 (duas) fases: Fase de Integração e Fase de Absorção.

**Fase de integração**

Objetivo: apresentação da nova CONTRATADA e de sua equipe, entrega de documentação exigida para cadastramento dos profissionais nos recursos computacionais da SEF/DF, providências de acesso físico às instalações da SEF/DF onde os serviços serão prestados. Essa fase inclui ainda a realização de apresentação dos processos a serem executados e uma visão geral da SEF/DF.

Duração da fase: 01 (uma) semana.

**Fase de absorção**

Objetivo: absorção do conhecimento específico inerente às atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da nova CONTRATADA, no ambiente computacional da SEF/DF, considerando suas especificidades e customizações realizadas nas várias ferramentas utilizadas, leitura de documentação referente aos serviços a serem assumidos, e preparação para início efetivo da prestação dos serviços.

Duração da fase: até 04 (quatro) semanas.

No plano de transição contratual inicial, mesmo durante as fases em que o novo contratado não executa os serviços (integração e absorção), ele será responsável por qualquer prejuízo causado de forma intencional ou não, por empregado de sua equipe, no tocante ao sigilo das informações a que tiverem acesso.

A SEF/DF se reserva o direito de reduzir ou dispensar qualquer fase do Plano de transição contratual inicial no caso do provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades.

**DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL FINAL**

Por ocasião do encerramento do contrato, conforme previsto no art. 12 da Instrução Normativa N°02/SLTI/ MPOG, de 30 de abril de 2008, a contratada se compromete a promover, a critério da contratante e com antecedência suficiente, a transição contratual, repassando à nova contratada as demandas programadas, incluindo técnicas e metodologias de trabalho utilizadas, a fim de permitir a continuidade dos serviços, sem nenhum impacto para a SEF/DF.

**20. PENALIDADES**

Sem prejuízo da aplicação de redutores nas Notas Fiscais/Faturas, referentes ao descumprimento do Acordo de Nível de Serviços previsto neste instrumento, os casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, por dolo ou culpa exclusiva da CONTRATADA, ou execução em desacordo com as especificações, sujeitará esta às sanções previstas na legislação específica, podendo a SEF/DF, garantidas a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Rescisão Contratual;
- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a SEF/DF por prazo de até 02 (dois) anos;





**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

- Declaração de inidoneidade.

**20.1. Faltas leves**

Motivo: Faltas leves são aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do serviço contratado;

Advertência: deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**20.2. Reincidência de Advertência**

Motivo: A reincidência de advertência no período de 02 (dois) meses

Multa: sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do faturamento devido no mês da segunda ocorrência, além das demais sanções previstas no contrato;

**20.3. Não conformidade em recursos humanos**

Motivo: Empregar mão-de-obra que não atenda aos requisitos deste Documento.

Multa: **20%** (vinte por cento) sobre todos os valores pagos desde o cometimento da infração até o momento da verificação do fato.

**20.4. Descumprimento de prazo superior a 90 (noventa) dias**

Motivo: Atraso de entregas ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias.

Rescisão: poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

OBS: Os descumprimentos de prazos em geral serão objeto de redução de fatura de acordo com indicador estabelecido em Acordo de Nível de Serviço.

**20.5. Quebra de sigilo**

Motivo: Divulgar ou permitir a divulgação, por parte de seus funcionários, de informações protegidas por sigilo funcional (Lei 8.112/90, art. 116, inciso VIII) ou sigilo fiscal (Lei nº 5. 172/66, art. 198) a que tenha acesso em função da atividade.

Multa: **20%** (vinte por cento) do valor médio mensal do contrato, calculado como o valor anual previsto dividido por 12 (doze).

A multa será cobrada sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.

**20.6. Descumprimento do Nível de Maturidade Exigido**

Motivo: Realização de atividades em desconformidade com nível de maturidade compatível com o modelo de referência CMMI (Capability Maturity Model Integration) no mínimo igual a 2 (dois) ou outro similar com as mesmas características do CMMI 2 ou MPS.BR Nível "F" conforme descrito no item 21.v deste Documento.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

Multa: 0,1% (um décimo percentual) do valor médio mensal do contrato, calculado como o valor anual previsto dividido por 12 (doze).

A reincidência continuada desta infração poderá ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.

**20.7. Penalidade Genérica**

Motivo: Descumprir obrigação contratual não relacionada entre as penalidades descritas anteriormente.

Multa: 0,1% (um décimo percentual) do valor médio mensal do contrato, calculado como o valor anual previsto dividido por 12 (doze).

**20.8. Suspensão temporária de licitar, impedimento de contratar com a SEF/DF e declaração de inidoneidade**

Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o GDF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Documento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**20.8. Considerações Gerais quanto às Penalidades**

No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela SEF/DF ou recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis se aceito pela SEF/DF.

Para toda e qualquer aplicação de penalidade é cabível recurso da CONTRATADA por escrito, desde que interposto em tempo hábil e que deverá ser analisado pela fiscalização e gestão do contrato, preferencialmente antes do fechamento da fatura, havendo a possibilidade de devolução dos valores, caso julgado procedente, em faturas posteriores.

**21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir as atividades especificadas nesse Documento com habilidade e esmero, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto da contratação;
- b) Garantir a execução dos serviços objetos desse documento sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para a SEF/DF, quaisquer recursos que se façam necessários;



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

- c) Estabelecer relação harmoniosa com os prestadores de outros serviços de TI da SEF/DF, promovendo sinergia no desenvolvimento das atividades e buscando a excelência no atendimento dos usuários da SEF/DF e da sociedade, resguardada a independência necessária para a execução das atividades;
- d) Administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação;
- e) Manter equipe técnica dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários, dos cronogramas estabelecidos e para o perfeito funcionamento dos serviços objeto do contrato;
- f) Utilizar profissionais capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança, eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, além de capacitações complementares sempre que se fizer necessário;
- g) Substituir quaisquer profissionais alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados inadequados e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas internas da SEF/DF;
- h) Comunicar à SEF/DF qualquer alteração na composição da equipe, a partir do momento da formalização do processo de desligamento ou contratação;
- i) Manter lista e histórico dos funcionários que prestarem serviços dentro do contrato, fornecendo informações sobre eles sempre que solicitados, inclusive *curriculum vitae* para comprovação da qualidade técnica e formação profissional;
- j) Emitir, sempre que requerido pela SEF/DF, relatórios gerenciais ou técnicos relativos aos serviços prestados, além de outras informações e esclarecimentos solicitados;
- k) Dar ciência imediata e formalmente de qualquer anormalidade ou fato extraordinário que for verificado durante a execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que cause à Administração, a prepostos seus ou a terceiros por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento cabível, imediatamente após a notificação da Administração;
- n) Responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços, assegurando a manutenção do sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços executados pela assinatura de termos de compromisso apresentados pela SEF/DF;
- o) Respeitar as normas de acesso às dependências da CONTRATANTE, as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria;
- p) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
- q) Comprovar, no início da prestação e quando solicitado pela contratante, a qualificação dos profissionais alocados;



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

- r) Garantir o transporte de seus funcionários e de quaisquer equipamentos que sejam necessários à execução do contrato, às suas expensas a todas as unidades da SEF/DF;
- s) Indicar responsável para intermediar junto à Contratante os aspectos administrativos do contrato;
- t) Fornecer a seus funcionários crachá de identificação e exigir seu uso ostensivo;
- u) Providenciar e-mail de trabalho pessoal para seus funcionários, estando a SEF/DF desobrigada de fornecer esse recurso.
- v) Observar durante a vigência do contrato, em todas as atividades realizadas para sua execução, nível de maturidade compatível com o modelo de referência CMMI (Capability Maturity Model Integration) no mínimo igual a 2 (dois) ou outro similar com as mesmas características do CMMI 2 ou MPS.BR Nível "F".

Para efeito deste documento, entende-se como compatível com o CMMI 2 ou MPS.BR "F" a institucionalização por parte da licitante das seguintes áreas de processos:

- 31** Gestão de Requisitos - manter o conjunto de requisitos dos projetos aprovando os requisitos, gerenciando as mudanças nos requisitos, identificando inconsistências entre requisitos planos e produtos e executando sempre que necessário as devidas ações corretivas;
- 32** Planejamento de Projetos – com o propósito de estabelecer e manter planos que definam as atividades de projeto;
- 33** Monitoramento de Projetos – gerenciar a execução de projetos de forma que ações corretivas apropriadas sejam tomadas quando o desempenho do projeto desviar significativamente do planejamento;
- 34** Gerenciamento de Acordo com Fornecedor - gerenciar a aquisição de produtos de fornecedores com a determinação do tipo de aquisições a serem efetuadas, seleção de fornecedores e estabelecimento e execução de acordo com fornecedores;
- 35** Medição e Análise – propósito de desenvolver e manter a capacidade de medição usada para dar suporte às necessidades de informações gerenciais;
- 36** Garantia da Qualidade de Processos e Produtos – Tem o propósito de dar visibilidade à equipe e aos níveis gerenciais sobre a correta utilização dos processos de trabalho pela organização com a produção de forma correta e no momento adequado dos produtos previstos;
- 37** Gestão de Configuração – com o propósito de estabelecer e manter a integridade dos produtos de trabalho, utilizando identificação de configuração, controle de configuração, balanço de configuração e auditorias de configuração;

**22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Cumprir fielmente o contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

- b) Proporcionar os recursos técnicos necessários para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações acordadas;
- c) Conceder acesso dos técnicos da empresa CONTRATADA às instalações nas quais esteja prevista a execução dos serviços ordenados;
- d) Garantir que somente técnicos da CONTRATADA tenham acesso ao ambiente computacional da SEF/DF, impedindo que terceiros não autorizados efetuem alterações ou manutenções, com exceção de servidores ou funcionários devidamente designados e orientados para essa finalidade;
- e) Designar servidor ou equipes de servidores para coordenar e fiscalizar o contrato;
- f) Exercer a fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços, levantando sempre que possível as medidas necessárias à regularização dos problemas observados, mediante notificação a empresa CONTRATADA;
- g) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos contratados;
- h) Manter histórico documentado dos motivos que resultaram em aplicação de penalidades.

**23. GARANTIA CONTRATUAL**

A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, Garantia de Cumprimento do Contrato, com prazo de vigência igual ao do contrato, acrescido do prazo de noventa dias para recebimento dos serviços, numa das seguintes modalidades:

- 23.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 23.1.1. Sobre a caução prestada em dinheiro e/ou fiança bancária incidirá tão somente atualização correspondente ao índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive;
- 23.2. Seguro-garantia, contendo o prazo de validade, que deve corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada sua vigência;
- 23.3. Fiança bancária contendo:
  - a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
  - b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a SEF/DF, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
  - c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil;
  - d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Documento.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” acima.

- 23.4. A não apresentação da garantia no prazo sujeitará a vencedora às sanções administrativas cabíveis.
- 23.5. A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do contrato, desde que cumpridas todas as condições de seus termos e cláusulas.
- 23.6. A perda da garantia em favor da SEF/DF, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, garantida a prévia defesa.
- 23.7. O valor da garantia deverá corresponder sempre a pelo menos 5% (cinco por cento) do contrato devendo ser integralizada num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços.

**24. VISTORIA**

**25.**

As licitantes deverão realizar vistoria às dependências da SEF/DF, cujo objetivo é proporcionar conhecimento da realidade da Secretaria da Fazenda, necessário à elaboração da proposta.

A vistoria deverá ocorrer até as 18 horas do dia anterior à data de realização do certame dentro das seguintes condições:

- a) As Licitantes deverão solicitar o agendamento da vistoria pelo e-mail [contratacao.ti.2011@fazenda.df.gov.br](mailto:contratacao.ti.2011@fazenda.df.gov.br) até as 23 horas e 59 minutos do décimo quinto dia corrido seguinte à data de publicação (cinco dias antes do encerramento do período de vistoria), cujo campo “assunto” da mensagem deverá conter o texto “Vistoria – Edital de Desenvolvimento e Manutenção de Software” (é necessário tempo para agendamento e comunicação do dia, hora e local, conforme previsto no item abaixo)
- b) A SEF/DF comunicará por fax, e-mail ou carta registrada, os momentos e locais onde os participantes deverão se apresentar para a vistoria, e quem as conduzirá. A correta prestação de informações para a comunicação deste evento é de responsabilidade da Licitante, no momento de aquisição do Edital.
- c) Na ocasião da vistoria, poderão ser apresentados, no máximo, quatro representantes para cada licitante.
- d) O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. Deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Licitante. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SEF/DF.
- e) A vistoria será realizada da seguinte forma:
- i. Setor Responsável pela vistoria: COTIN/SUREC/SEF
  - ii. Servidor Responsável pela vistoria: Gilberto Aparecido Geraldo
  - iii. Endereço da Vistoria: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, Sobreloja, Brasília, DF
  - iv. Telefone para agendamento e retirada de dúvidas quanto à vistoria: 3312-8011



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

v. Tempo máximo de vistoria: 24 horas, compreendidas entre 14h00min e 18h00min.

- f) A vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEF/DF, em razão de sua não realização;**

Ao final da vistoria, a SEF/DF emitirá declaração em favor do concorrente, circunstanciando o atendimento desta exigência, a qual deverá ser apresentada para a habilitação da Licitante no certame no momento em que for exigido. Os custos da vistoria são de responsabilidade da Licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

Não será permitida a participação de Licitantes que não atenderam esta exigência, estando automaticamente desclassificadas do certame. A exigência poderá ser atendida pela declaração da SEF/DF de que a licitante cumpriu a exigência ou pela declaração da própria licitante de que se abstém de realizar a vistoria conforme definido no item 24.f.

As Licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

## **26. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

A comprovação de capacidade técnica para o fornecedor de serviços de TI da SEF/DF se justifica pela importância e criticidade do serviço de TI da Administração Fazendária. Assim, falhas nesses serviços podem causar prejuízos econômicos e políticos irreparáveis. Para se obter a confiança adequada dos sistemas, é fundamental evitar erros durante o seu desenvolvimento, detectar e corrigir os erros quando o sistema estiver em uso e limitar os danos causados por falhas operacionais. Por outro lado, a complexidade no desenvolvimento e manutenção desses sistemas fortemente integrados e em múltiplas plataformas, aliados à crescente mudança de cenários, exigirá daqueles que vão executá-lo alta especialização e qualificação.

A contratação objeto do presente documento visa garantir o melhor custo, sem abrir mão da qualidade, contemplando o nível de segurança e resposta desejado. Neste contexto, para atender a esses requisitos de qualidade que envolvem disponibilidade, confiabilidade, segurança e proteção, insere-se a habilitação técnica com comprovação de execução de forma satisfatória de serviços semelhantes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto definido no documento.

Para habilitar-se no certame, a licitante vencedora na fase de lances deverá apresentar atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando, em um ou mais atestados, ter a licitante executado de forma satisfatória serviços semelhantes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto definido neste documento, seguindo os seguintes parâmetros:

- a) A prestação de serviços que comprovem desenvolvimento, manutenção, e documentação de sistemas de informação em linguagens de alta plataforma, baixa plataforma e arquitetura em três camadas, para desenvolvimento de rotinas Batch e On-line, com esforço mínimo de 6.000 (seis mil) pontos de função/ano, com um mínimo de 1.000 (mil) Pontos de Função para cada modalidade. Entende-se por arquitetura em três camadas um ambiente cliente-servidor com uma camada de apresentação, uma camada de negócio e uma camada de dados. Deve funcionar de maneira que o software executado em cada camada possa ser substituído sem prejuízo para o sistema. De modo que atualizações e correções



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

de defeitos podem ser feitas sem prejudicar as demais camadas. Por exemplo: alterações de interface podem ser realizadas sem o comprometimento das informações contidas no banco de dados;

b) Experiência no modelo interativo e incremental RUP (Rational Unified Process) ou similar para a prestação de serviço a que se refere o item anterior, com esforço mínimo de 6.000 (seis mil) pontos de função/ano;

c) Experiência na prestação de serviços técnicos de medição de software, utilizando Acordo de Nível de Serviço (ANS);

A quantidade de 6.000 (seis mil) pontos de função/ano exigidos como o totalizador dos atestados de capacidade técnica, correspondem a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de 12.000 (doze mil) pontos de função/ano estabelecida pelo presente Documento, percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidade, características e prazo, para demonstrar a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso 2º, art. 30 da Lei no 8.666/93 considerando a orientação do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO na forma do Acórdão 2215/2008 – Plenário-TCU que assim decidiu: "(...)9.5.3. limitem as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar (conforme jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003-Plenário; 2.088/2004-Plenário; 2656/2007-Plenário; 608/2008-Plenário), cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/93";.

**27. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, sendo renovável anualmente, segundo o interesse da Administração, até o limite de vigência de 60 (sessenta) meses.

**28. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O valor estimado do Ponto de Função para a realização dos serviços objeto deste documento é de **R\$ 563,28 (Quinhentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) perfazendo um total de R\$ 6.759.360,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)** para os 12.000 pontos de função.

Essa estimativa tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes nas confecções de suas propostas. Os licitantes são os únicos responsáveis por valorar os serviços a serem prestados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições de contorno necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.

Serviço de Desenvolvimento e manutenção de Software	Quantidade de Pontos de Função/ano	Valor Unitário do Ponto de Função (R\$)	Valor Total do Contrato (R\$)
	12.000	563,28	6.759.360,00

**29. PROCESSO LICITATÓRIO**

O processo de licitação sugerido é o "Pregão Eletrônico", sendo selecionado a licitante devidamente habilitada que ofereça a condição mais vantajosa para a administração pública.





**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

As LICITANTES deverão apresentar Proposta Comercial indicando o valor unitário a ser cobrado por ponto de função e o valor total do contrato, ambos em Real (R\$), conforme modelo a seguir:

Serviço de Desenvolvimento e manutenção de Software	Quantidade de Pontos de Função/ano	Valor Unitário do Ponto de Função (R\$)	Valor Total do Contrato (R\$)
	12.000		

Importante: O valor do ponto de função contratado será aplicado, para fins de remuneração de cada serviço, ao quantitativo de **Pontos de Função Corrigidos (PF<sub>corr</sub>)**, apurado conforme definido neste Documento.

Deverá ser anexada a proposta, Planilha de Custos e Formação de Preços nos moldes da planilha conforme modelo constante do Anexo I deste documento, baseada na IN nº 02/2008 SLTI/MPOG, com atualizações pela IN nº 03/2009 SLTI/MPOG e IN 04/2009 SLTI/MPOG.

Encerrado o Pregão, a planilha elaborada de acordo com o modelo do Anexo I será analisada, para verificação do atendimento das disposições do documento, bem como avaliação da exequibilidade da proposta. A inobservância dos dispositivos do Documento e a apresentação de propostas com valor simbólico, irrisório ou totalmente desconforme com a realidade do mercado determinarão desclassificação da LICITANTE e a aclamação do segundo colocado como vencedor, procedendo-se nova análise até que haja aprovação da proposta apresentada, conforme as disposições do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

### **30. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA – PROVA DE CONCEITO**

Objetivando garantir a eficiência do processo licitatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, assim como, evitar atraso/paralisação do desenvolvimento/manutenção das aplicações críticas da SEF, deverá ser realizada uma análise de exequibilidade acerca da admissibilidade da proposta ofertada, com enfoque nos critérios legais, jurisprudenciais e doutrinários evitando lances irresponsáveis ou inexequíveis. A proposta mais vantajosa será aquela que alie o menor preço à capacidade de o fornecedor honrar todos os compromissos e exigências do edital.

No caso da SEF, a inobservância de tal providência pode acarretar prejuízos muito superiores à vantagem econômica advinda da aceitação de propostas de valores muito baixos. Os sistemas da Secretaria de Fazenda apresentam missão crítica, sendo indispensáveis ao funcionamento do Governo do Distrito Federal, tanto pela vertente da Administração Tributária, na arrecadação de impostos, como no tocante à execução orçamentário-financeira, que afeta desde o pagamento de fornecedores à elaboração da folha de pagamentos. Para a SEF e, por extensão, para o GDF, é inadmissível a paralisação de seus sistemas, atrasos na implementação de funcionalidades ou ocorrência de erros frequentes.

Por essa razão, diversos aspectos no presente documento buscam exigir dos licitantes nível técnico compatível à criticidade dos sistemas a serem mantidos, preservando, porém, o caráter competitivo do certame. Todavia, por se tratar de modalidade Pregão Eletrônico com critério de MENOR PREÇO, o atendimento de muitos desses aspectos só seria identificável durante a execução contratual. Assim, diante do impacto de seus sistemas nas atividades do GDF e, por derivação, na sociedade,



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

cabe à SEF evitar ao máximo a possibilidade de identificação de inexecuibilidade durante a fase de execução, o que exige o estabelecimento de critério objetivo que permita apontar propostas de preços inexequíveis antes da indicação de um vencedor.

Dessa forma a proponente classificada com menor preço deverá apresentar, em até 72 (setenta e duas) horas do final da fase de lances, a planilha de composição de custos e formação de preços, conforme ANEXO I, e uma amostra do produto cotado, em 10 (dez) dias úteis, para verificação por comissão técnica indicada pela UAT/SEF, que emitirá parecer técnico acerca da exequibilidade da proposta apresentada e também da conformidade das especificações do item cotado com as requeridas no certame;

- A amostra do produto cotado será realizada com a utilização de uma prova de conceito conforme descrito abaixo:
  1. A empresa deverá executar três demandas escolhidas dentre as necessidades das áreas de negócio da SEF-DF nas plataformas alta, baixa e/ou web;
  2. As demandas a serem realizadas totalizarão 13 pontos de função, que deverão ser concluídas em 10 dias úteis, conforme abaixo:
    - a. Construção de uma Atualização com 4 (quatro) pontos de função;
    - b. Construção de uma Consulta com 4 (quatro) pontos de função;
    - c. Construção de um Relatório com 5 (cinco) pontos de função;
  3. Os artefatos a serem entregues nessa prova de conceito são:
    - Planejamento da Solicitação - contendo inclusive a contagem estimada do quantitativo de pontos de função;
    - Cronograma Preliminar;
    - Especificação de Tela;
    - Especificação de Caso de Uso;
    - Documento de Regras de Negócio;
    - Código Implementado;
    - Evidência de Testes;
    - Nota de Release.
  4. A primeira colocada terá até **03 (três) dias úteis a contar do final da fase de lances**, para se apresentar à UAT/SEF para iniciar a realização da prova de conceito.
  5. A empresa deverá entregar o produto conforme especificado pela UAT/SEF executável, sem erros, dentro do prazo proposto.
  6. A comissão técnica da UAT/SEF terá 01 (um) dia útil para avaliar o produto entregue.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

7. Se ocorrerem erros, falhas ou o produto estiver incompleto, a licitante terá 01 (um) dia útil para realizar ajustes.
8. A comissão técnica da UAT/SEF terá 01 (um) dia útil para avaliar os ajustes e emitir parecer técnico sobre o produto.
9. As aplicações a serem desenvolvidas envolvem basicamente os seguintes recursos:
  - a. COBOL;
  - b. Natural / Adabas;
  - c. Oracle;
  - d. Delphi;
  - e. DotNet;
  - f. ASP;
  - g. ATTUNITY;
  - h. Entire-X.
10. O resultado e desempenho serão comparados com aplicações similares que existem atualmente em execução na UAT/SEF.

Em caso de não cumprimento dos prazos supramencionados ou produto final com qualquer espécie de erro, a proposta será desclassificada. Em sequência será chamada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que seja declarada uma vencedora para o certame.

### **31. GLOSSÁRIO**

Os termos técnicos utilizados neste documento serão considerados, para fins deste documento, conforme definidos neste glossário:

**APF** – Sigla para Análise de Pontos de Função, técnica de medição de software baseada na visão das funcionalidades pelo ponto de vista do usuário, de acordo com os dados que circulam no ambiente do aplicativo.

**Fator de Ajuste** – Índice previsto na técnica de medição por APF do IFPUG, voltado para adequar o quantitativo de pontos às particularidades do ambiente computacional e do aplicativo que não são medidas diretamente pela análise dos dados e das funcionalidades. Devido a certo anacronismo de suas valorações, sua aplicação vem sendo abandonada em vários países.

**IFPUG** – Sigla de *International Function Point Users Group* (Grupo Internacional de Usuários de Pontos de Função), organismo responsável por uma das padronizações da técnica de medição por Análise de Pontos de Função.

**NESMA** – Sigla de *Netherlands Software Metrics Association* (Associação Holandesa de Medição de Software), organismo responsável por uma das padronizações da técnica de medição por Análise de Pontos de Função.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**Orientação a Objetos** – Visão de análise, projeto e programação de sistemas de software baseado na composição e interação entre unidades chamadas de objetos, que são representações da realidade, implementados como um conjunto de classes que os definem, determinando o comportamento e estados possíveis para eles, assim como o relacionamento com outros objetos.

**RUP** – Sigla de *Rational Unified Process* (Processo Unificado Rational), processo proprietário de Engenharia de software criado pela Rational Software Corporation, (atualmente da IBM) que apresenta técnicas de desenvolvimento de software com o afirmado propósito de aumentar a produtividade no processo de desenvolvimento.

**SEF/DF** – Sigla da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

<i>ANEXO I</i>				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº do Processo				
Licitação Nº				
Data de apresentação da proposta				
Tipo de serviço		<b>Desenvolvimento e Manutenção de Software</b>		
Unidade de medida		<b>Ponto de Função</b>		
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		<b>12.000 Pontos de Função</b>		
Nº de meses de execução contratual		<b>12</b>		
		Gerente de Projeto	Analista de Sistema	Programador
		Analista de Métrica		
<b>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS ALOCADOS</b>				
		Gerente de Projeto	Analista de Sistema	Programador
		Analista de Métrica		
<b>I – REMUNERAÇÃO</b>				
A – Salário Mensal*		R\$		
B – Outros (especificar)		R\$		
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$</b>		
<b>II – INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (*)</b>				
		Gerente de Projeto	Analista de Sistema	Programador
		Analista de Métrica		
A – Transporte		R\$		
B – Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc)		R\$		
C – Uniformes / Equipamentos		R\$		
D – Assistência Médica		R\$		
E – Seguro de Vida		R\$		
F – Treinamento / Capacitação / Reciclagem		R\$		
G – Auxílio Funeral		R\$		
H – Outros (especificar)		R\$		
<b>TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA</b>		<b>R\$</b>		
<b>GRUPO A</b>				
		Gerente de Projeto	Analista de Sistema	Programador
		Analista de Métrica		
01 – INSS		R\$		
02 – SESI ou SESC		R\$		
03 – SENAI ou SENAC		R\$		
04 – INCRA		R\$		
05 – Salário Educação		R\$		
06 – FGTS		R\$		
07 – Seguro Acidente do Trabalho		R\$		
08 – SEBRAE		R\$		
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>R\$</b>		
<b>GRUPO B</b>				
		Gerente de Projeto	Analista de Sistema	Programador
		Analista de Métrica		
09 – Férias		R\$		
10 – Auxílio Doença		R\$		
11 – Licença maternidade		R\$		
12 – Licença paternidade		R\$		
13 – Faltas legais		R\$		
14 – Acidente de trabalho		R\$		
15 – Aviso Prévio Trabalhado		R\$		
16 – 13º Salário		R\$		
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>R\$</b>		



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

GRUPO C		Gerente de Projeto	Analista de Sistema	Programador	Analista de Métrica
17 – Aviso prévio Indenizado	R\$				
18 – Indenização adicional	R\$				
19 – Indenização (nas rescisões sem justa causa)	R\$				
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>R\$</b>				
GRUPO D		Gerente de Projeto	Analista de Sistema	Programador	Analista de Métrica
20 – Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	R\$				
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>R\$</b>				
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):		Gerente de Projeto	Analista de Sistema	Programador	Analista de Métrica
	R\$				
<b>DEMAIS CUSTOS</b>					
MÓDULO: DEMAIS COMPONENTES					
I - DEMAIS COMPONENTES (Incidentes sem valor de custo)		Gerente de Projeto	Analista de Sistema	Programador	Analista de Métrica
A – Despesas Administrativas/Operacionais	R\$				
B – Previsão de Lucro	R\$				
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>R\$</b>				
(valor por extenso)					
MÓDULO: TRIBUTOS					
II – TRIBUTOS		Gerente de Projeto	Analista de Sistema	Programador	Analista de Métrica
A – Tributos Federais (COFINS, PIS/PASEP) – Exceto IRPJ e CSLL	R\$				
B – Tributos Estaduais/Municipais (ISSQN)	R\$				
C – Outros tributos (especificar)	R\$				
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>	<b>R\$</b>				
Nota: o valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturament					
<b>QUADRO RESUMO</b>					
I – MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO – Valor unitário)		Gerente de Projeto	Analista de Sistema	Programador	Analista de Métrica
A – Remuneração	R\$				
B – Encargos Sociais	R\$				
C – Insumos de mão-de-obra	R\$				
D – Subtotal	R\$				
E – Reserva Técnica	R\$				
<b>TOTAL DE MÃO-DE-OBRA</b>	<b>R\$</b>				
Nota: (1) D = A + B + C					
II – VALOR MENSAL TOTAL REFERENTE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Gerente de Projeto	Analista de Sistema	Programador	Analista de Métrica
A – Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$				
B – Insumos diversos (Materiais / Equipamentos / Máquinas)	R\$				
C – Demais componentes	R\$				
D – Tributos	R\$				
E – Valor mensal dos serviços por profissional	R\$				
F – Valor mensal dos serviços por categoria	R\$				
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>				
Horas trabalhadas por mês por profissional					
		168			
Total de profissionais					
Total de horas mensais					
<b>Produtividade (PF/h)</b>					
		10,0			
Produção mensal (PF)					



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

Todas as planilhas foram elaboradas com base no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, da categoria, homologados em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (se for o caso).

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os componentes das planilhas de custo e formação de preços são apenas referenciais, cabendo à empresa prever outros custos não contemplados nas planilhas.
- 2 – Aos preços ofertados para os serviços deverão estar inclusos todos os custos relativos aos serviços, tais como: despesas operacionais/administrativas, lucro, tributos, e outros custos que, por previsão da empresa, incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tudo de acordo com o disposto na IN-MP nº 2/2008 e suas alterações.
- 3 – A presente planilha servirá exclusivamente para julgamento da exeqüibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**ANEXO II**

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Cumprindo os incisos VI e VII do art. 12 da IN 04, de 19 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, neste **Anexo II – Qualificação Profissional**, estão relacionados os requisitos profissionais mínimos que devem ser atendidos pela equipe da contratada. Esses requisitos são necessários tendo em vista que os sistemas a serem mantidos são sistemas legados, complexos, críticos e que exigem respostas rápidas em face das constantes alterações na legislação tributária, financeira, orçamentária, etc. São portanto compatíveis com o grau de dificuldade dos serviços a serem prestados durante a execução do contrato. A título de esclarecimento, a equipe que atendia ao contrato 014/2008 era composta por profissionais que em sua maioria possuía entre 05 e 15 anos de experiência.

<b>A – GERENTE DE PROJETOS</b>		
<b>Atividades</b>	<b>Formação</b>	<b>Experiência</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento, distribuição, acompanhamento, controle e execução dos serviços contratados.</li><li>• Elaborar relatórios operacionais e gerenciais dos serviços executados a serem apresentados ao Gestor do Contrato ou a pessoa designada por este;</li><li>• Elaborar e atualizar continuamente os projetos, buscando o aprimoramento e melhoria dos atendimentos em suas diversas fases;</li><li>• Conduzir reuniões técnicas e administrativas sobre os serviços executados;</li></ul>	Graduação completa em Administração, Engenharia ou Informática reconhecida pela autoridade pública competente	Experiência de, no mínimo, 04 anos em coordenação, acompanhamento e controle da execução da prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas

<b>B – ANALISTA DE SISTEMAS</b>		
<b>Atividades</b>	<b>Formação</b>	<b>Experiência</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Análise e modelagem de dados;</li><li>• Levantamento, análise e elaboração de projetos para o desenvolvimento e implantação de novos sistemas;</li><li>• Elaboração de projetos para migrar sistemas em produção para outras linguagens de programação, outros ambientes operacionais e/ou outras plataformas tecnológicas;</li><li>• Documentação dos serviços realizados;</li></ul>	Graduação completa na área de informática ou bacharel em qualquer área de formação com especialização de, no mínimo, 360 horas na área de análise de sistemas, reconhecida pela autoridade pública competente	Experiência de, no mínimo, 03 anos em atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação





**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

<b>C – ANALISTA DE MÉTRICAS</b>		
<b>Atividades</b>	<b>Formação</b>	<b>Experiência</b>
Contagem em Pontos de Função de sistemas e manutenções de sistemas	As mesmas do Analista de Sistemas, acrescida da certificação CFPS - Certified Function Point Specialist	Experiência de, no mínimo, 03 anos em atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação

<b>D - PROGRAMADOR</b>		
<b>Atividades</b>	<b>Formação</b>	<b>Experiência</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Programação de sistemas, com vistas ao desenvolvimento de sistemas e aplicativos;</li><li>• Realização de testes e acompanhamento da implantação de programas em produção;</li><li>• Preparação e execução de treinamentos junto a usuários para implantação de sistemas e softwares de modo geral;</li><li>• Execução de outras atividades correlatas.</li></ul>	Ensino médio concluído acrescido de certificado de formação profissional como programador emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.	Experiência de, no mínimo, 03 anos em atividades de programação de sistemas

**OBSERVAÇÕES:**

1 – A Contratada deverá possuir profissionais de Análise de Sistemas e Programadores com experiência nas linguagens constantes no item 8 deste Documento.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN

ANEXO III

Tabela de Itens Não Mensuráveis por APF

Itens Não Mensuráveis por APF		Pontos de Função Correspondentes
1.	Alterações referentes aos layouts de telas, tais como: <ul style="list-style-type: none"><li>Mudança de posição de campos em telas, em relatórios ou em layout de arquivos, sem que haja alteração em elementos de dados, arquivos referenciados ou informações de controle;</li><li>Inclusão, alteração ou exclusão de imagem;</li><li>Divisão de telas e/ou relatórios, sem que tenha havido mudança na funcionalidade;</li><li>Atualização de rótulos de dados sem que haja mudança de funcionalidade.</li></ul>	0,04 de um ponto de função para cada elemento
2.	Alterações referentes a Campos e Variáveis: <ul style="list-style-type: none"><li>Inclusão, alteração ou exclusão em telas ou relatórios de campos e variáveis, sem que tenha havido mudança na funcionalidade;</li><li>Padronização de nomenclatura de campos e variáveis em programas e tabelas.</li></ul>	0,08 de um ponto de função para cada dado/campo.
3.	Carga de dados diretamente no banco de dados, através a criação ou alteração de rotinas como programas (batch), stored procedures, functions ou similares, sem considerar o esforço de conversão/transformação de dados.	1 ponto de função por programa
4.	Alterações de texto de mensagens de retorno ao usuário, desde que não façam parte de um ALI ou AIE.	0,04 de um ponto de função para cada mensagem
5.	Alterações referentes a criação ou exclusão de telas para: <ul style="list-style-type: none"><li>Adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos;</li><li>Adição ou reestruturação de Ajuda (help estático);</li><li>Criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas.</li></ul>	0,2 de um ponto de função para Alteração e/ou Criação de uma tela. 0,1 de um ponto de função para Exclusão de uma tela
6.	Alteração dos valores dos parâmetros, sem que a lógica de processamento tenha sido alterada. (Exemplo: ajustar filtro para recuperar dados entre 0 e 50 ao invés de valores entre 10 e 50).	0,01 de um ponto de função para cada parâmetro.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

<b>Itens Não Mensuráveis por APF</b>		<b>Pontos de Função Correspondentes</b>
7.	Criação, alteração e exclusão de tabelas CODE TABLE e respectivas funcionalidades, desde que as mesmas já estejam em produção, ou seja, não se aplica a desenvolvimento de novos sistemas. (Esse item não se aplica para atividades de "popular" a tabela).	1 pontos de função para Inclusão de tabela; 0,5 ponto de função para Alteração de tabela; 0,25 de um ponto de função para Excluir tabela; 0,3 de um ponto de função para Inclusão, Alteração ou Exclusão de funcionalidade
8.	Alterações referentes à inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes a listas (combobox), componentes corporativos ou tabelas físicas já existentes.	0,04 de um ponto de função, para cada dado/campo
9.	Execução de tarefas temporárias, não passíveis de serem pontuadas, como por exemplo: análise de demandas, execução de teste a pedido do usuário/Gestor, rotina de clean up etc. Deverá ser considerado 1(um) recurso por dia, sendo 8 (oito) horas o esforço diário gasto. O quantitativo de dias é de responsabilidade do líder de projeto da Secretaria de Fazenda, que deverá justificar tal necessidade.	1 de um ponto de função, para cada recurso
10.	Criação de mais de uma camada de apresentação (diferente) para o mesmo sistema. Exemplo: um sistema construído para rodar no mainframe com camada de apresentação na EXTRANET, INTRANET e INTERNET, desde que sejam as mesmas funcionalidades com padrões visuais distintos. O total de esforço não poderá ser maior que 30% do tamanho da funcionalidade a que ela se refere.	Será remunerado em 0,3do tamanho da Funcionalidade original



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN

Anexo IV – Termo de Responsabilidade e Sigilo

**TERMO DE CIÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE GUARDA DO SIGILO FISCAL**

Considerando o **art. 198 do Código Tributário Nacional**, que diz:  
“Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é **vedada a divulgação**, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, **de qualquer informação, obtida em razão do ofício**, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades”;

Considerando o **Título XI do Código Penal - Dos Crimes Contra a Administração Pública**, que em seu art. 325, ao dispor sobre violação de sigilo funcional estabelece que:

“Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação”:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

Considerando que o mesmo Código Penal, em seu art. 327, estabelece que **se equipara a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada** para a execução de atividade da Administração Pública;

Declaro-me ciente de que, na condição de equiparado a funcionário público, para fins penais, estou obrigado a respeitar a legislação em vigor relativa à conduta funcional e ao sigilo fiscal.

Local e Data.

Nome:

CPF:

Endereço – telefone – fax, E-mail

Matr. n.º - <EMPRESA>



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**A N E X O II**

(MINUTA DE CONTRATO)

**Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão n.º 04/2002.**

**Processo n.º \_\_\_\_\_.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 5.450/05, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos contínuos em Tecnologia da Informação na área de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, visando à sustentação e o provimento de recursos de automação informatizada aos processos de trabalho da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF, com provimento de recursos humanos e materiais necessários para sua execução dos serviços, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

5.3. A repactuação de preços para efeito de reajuste anual deverá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, devidamente demonstrada analiticamente e justificada tal variação, nos termos da Decisão n.º 325/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: I – SEF/DF; II – Programa de Trabalho: 04.126.0071.1057.0001; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 101.

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento n.º \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

**Cláusula Nona – Das garantias**

9.1. A garantia de 2% (dois por cento) para a execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e ainda das obrigações contidas no anexo I do edital.

11.3. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

11.5. A Contratada deverá comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**13.1 - Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2 - Da Advertência**

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS/SEPLAN, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**13.3 - Da Multa**

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**13.4 - Da Suspensão**

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS/SEPLAN, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS/SEPLAN, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**13.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS/SEPLAN, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.ºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.





**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração interessada.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**A N E X O III**

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

.....  
(data)

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**A N E X O I V**

**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Gerência do e-Compras DF, da SBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, 5º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “e-Compras/DF”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**A N E X O V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**A N E X O VI**

**DAS PENALIDADES**

**DECRETO Nº. 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

**Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.**

**Decreto nº. 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.( 1ª Alteração)**

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/2006. (2ª alteração)**

*Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração)*

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

**SEÇÃO II**

**DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. “As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBSEÇÃO I**  
**DA ADVERTÊNCIA**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

**SUBSEÇÃO II**  
**DA MULTA**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....  
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....  
II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**SUBSEÇÃO III**  
**DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;





**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

**SUBSEÇÃO IV**

**DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

**CAPÍTULO II**

**DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

**FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 7º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8o As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

**CAPÍTULO III**  
**DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**FICA RENUMERADO O §4º PARA §5º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**FICA RENUMERADO O §4º PARA §5º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5o Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 452/2011 – CELIC/SEPLAN**

**FICA RENUMERADO O §5º PARA §6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....  
§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

**CAPÍTULO IV**  
**DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**CAPÍTULO V**  
**DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

**FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade

**FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006. Brasília, 14 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**Diário Oficial do Distrito Federal Nº. 156, terça-feira, 15 de agosto de 2006.**